



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

## **BEPM/2020/33**

Florianópolis-SC, 14/08/2020.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 33**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 14/08/2020

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



## Ato da Polícia Militar nº 820/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 39425/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 922325-8 Andréa  
Luiz do cargo de Ajudante-Geral – Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Ajudante-Geral, a **Tenente-Coronel PM Mat. 922325-8 Andréa Luiz**, a contar de 27 de julho de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 821/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 39425/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Cel PM Mat. 912026-2 Roberto Vidal  
Fonseca para o cargo de Ajudante-Geral –  
Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Ajudante-Geral, o **Coronel PM Mat. 912026-2 Roberto Vidal Fonseca**, a contar de 27 de julho de 2020, **cumulativamente** com as funções que já exerce.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 824/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC nº 30.182/2020  
Assunto: Cria e regula o uso do cinto tático tipo BDU nos uniformes operacionais

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, e no Art. 20 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 3.102, de 23 de julho de 1998,

### RESOLVE:

Art. 1º Cria o cinto tático tipo BDU, para uso nos uniformes operacionais, nas seguintes cores.

I – Na cor cáqui nos uniformes 5º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º E, 5º F, 5º M, 5º N1, 5º O, 5º P, 5º P1, 9º K e Bike Patrulha.

II – Na cor preta nos uniformes 5º N, 5º S, 5º T e 5º V.

Art. 2º Durante o período de transição até a substituição total pelo cinto tático tipo BDU, continuará em uso o cinto em poliéster e fivela em metal anteriormente regulamentado.

Art. 3º A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), providenciará as especificações técnicas para a aquisição do cinto tático BDU, com largura entre 40 a 45 mm e com fivela em polímero.

Parágrafo único – O cinto tático BDU deverá conter etiqueta de identificação da PMSC inserida na face interna do produto, com a inscrição “Uso exclusivo de policiais militares de Santa Catarina”.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da

Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO ÚNICO

Modelo de cinto tático na cor cáqui



Modelo de cinto tático na cor preta

Obs.: Imagens meramente ilustrativas.



## Ato da Polícia Militar nº 862/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 4505/2020  
Assunto: Por decisão judicial, alterar a data do cargo atual,  
para 05 de maio de 2019, do 2º Sgt PM Mat 921816-5  
NERIO WINK.

### Ato da Polícia Militar nº 862/2020

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida no Acórdão do Processo nº 0303004-20.2018.8.24.0091 da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, que deu provimento a alteração da data de promoção a 3º Sargento do QEPM, em consequência alterar a data do cargo atual passando de 11 de agosto de 2019 para 05 de maio de 2019, do 2º Sargento QPPM matrícula **921816-5 NERIO WINK**.

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 863/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 41905/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Cel PM Mat. 912026-2 Roberto  
Vidal Fonseca do cargo de Ajudante-Geral –  
Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Ajudante-Geral, o **Coronel PM Mat. 912026-2 Roberto Vidal Fonseca**, a contar de 04 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 864/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 41905/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 922325-8 Andréa  
Luiz para o cargo de Ajudante-Geral – Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Ajudante-Geral, a **Tenente-Coronel PM Mat. 922325-8 Andréa Luiz**, a contar de 04 de agosto de 2020, **cumulativamente** com as funções que já exerce.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 865/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 41905/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 922325-8 Andréa  
Luiz do cargo de Comandante do BCSV –  
Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante do Batalhão de Comando e Serviço, com sede em Florianópolis/SC, a **Tenente-Coronel PM Mat. 922325-8 Andréa Luiz**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 866/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 41905/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925828-0 Jorge  
Hebert Echude Silva Filho para o cargo de  
Comandante do BCSV – Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante do Batalhão de Comando e Serviço, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925828-0 Jorge Hebert Echude Silva Filho**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 867/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 41905/2020  
Assunto: Disposição - Cel PM Mat. 912026-2 Roberto Vidal  
Fonseca para a Secretaria de Estado da Segurança  
Pública de Santa Catarina.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; no Art. 90 e Art. 94, III, da Lei nº 6.218/83; bem como nos Art. 29 e Art. 30 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, para exercer função de **interesse policial-militar**, o **Coronel PM Matrícula 912026-2 Roberto Vidal Fonseca**, a contar de 04 de agosto de 2020, que passa à condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 868/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 4504/2020  
Assunto: Promoção de Subtenentes e Sargentos QPPM, a contar de 11 de agosto de 2020.

### Ato da Polícia Militar nº 868/2020.

**PROMOVER**, à graduação imediata, de acordo com o § 2º do Art. 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o inciso V do Art. 7º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, **a contar de 11 de agosto de 2020**, os seguintes Policiais Militares:

#### À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE PM

Por Merecimento:

- 1º Sgt PM 907375-2 NILDO PASTA
- 1º Sgt PM 907795-2 JOSE CARLOS RAMALHO
- 1º Sgt PM 921643-0 VALMIRE DE SOUZA
- 1º Sgt PM 910684-7 ADELICIO CARVALHO
- 1º Sgt PM 906238-6 POLIBIO RONALDO CORREA
- 1º Sgt PM 920549-7 DENILSON CUSTODIO DOS SANTOS
- 1º Sgt PM 915127-3 JOAO PEDRO MELO OLIVEIRA
- 1º Sgt PM 912188-9 EMERSON CARDOSO GARCIA
- 1º Sgt PM 913102-7 OSMAR ALVES DOS SANTOS

Por antiguidade:

- 1º Sgt PM 926449-3 LUCIANA PAULA FEDERHEN
- 1º Sgt PM 925023-9 EDERSON LUIZ FILIMBERTI
- 1º Sgt PM 925173-1 SUMAYER DO AMARAL

#### À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO PM



Por Merecimento:

2º Sgt PM 928547-4 MAICON OTTO

### **À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO PM**

Por merecimento:

3º Sgt PM 924102-7 VALTECIR TOME BEHNEM

3º Sgt PM 925466-8 CRISTIANO PEDRO JENZURA

3º Sgt PM 925503-6 HILTON PAULO POTTKER

3º Sgt PM 923955-3 SEBASTIAO ACACIO PEREIRA

3º Sgt PM 925692-0 CLAUDENIR ADAO SALVIO

3º Sgt PM 924546-4 LUCIANO CORREA

3º Sgt PM 925762-4 MARCELO DUTRA

3º Sgt PM 924435-2 MARIO CAMPOS DA SILVA

3º Sgt PM 924448-4 ZANATA NASCIMENTO

3º Sgt PM 925718-7 ELTON LUIZ GREGORIO

3º Sgt PM 928266-1 ARTHUR WALKER

3º Sgt PM 925728-4 ANTONIO LEONIR SILVEIRA DE ALVES

3º Sgt PM 926939-8 FLAVIO MARINHO GLOVACKI

3º Sgt PM 926168-0 JULIANO PEREIRA DOS SANTOS

3º Sgt PM 926828-6 JO INOCENCIO PEREIRA

3º Sgt PM 925492-7 JEFERSON D ALMEIDA

3º Sgt PM 924754-8 DEJAIR FRANCISCO CAVALLI

3º Sgt PM 926015-3 LEANDRO DA SILVA SANTOS

3º Sgt PM 924963-0 RENATO JOSE STOLFO

3º Sgt PM 925248-7 SAULO RODRIGO DE FREITAS

3º Sgt PM 925802-7 LAURI VALTER KIELING

3º Sgt PM 921808-4 ADAO CLAUDIOMIRO DOS PASSOS

3º Sgt PM 927440-5 CLEO SILVA NUNES



3º Sgt PM 924976-1 JAIR EUGENIO VERREL  
3º Sgt PM 924568-5 MANFREDO KESKE HAPPKE  
3º Sgt PM 926267-9 CLEBER DA SILVA BURIGO  
3º Sgt PM 927984-9 JHONATAN CORREIA BRANCO DOS SANTOS  
3º Sgt PM 921868-8 SAMUEL FARIAS  
3º Sgt PM 926420-5 OTONIEL PEREIRA DA ROSA  
3º Sgt PM 924393-3 MARCOS RODRIGO SARTORI  
3º Sgt PM 925514-1 VALDECIR JOSE SCHAPPO  
3º Sgt PM 922170-0 VANDERLEI MOCELIN  
3º Sgt PM 923242-7 JUCELI ARY DOS SANTOS  
3º Sgt PM 926945-2 FABIO DOMINGOS BASSANI  
3º Sgt PM 924177-9 ALMIR NIEHUES  
3º Sgt PM 927393-0 ROBERTO ZAURI RAMOS  
3º Sgt PM 925239-8 ADELICIO JOSE STORTTI  
3º Sgt PM 925801-9 CHARLES GARCIA  
3º Sgt PM 924635-5 VANDERLEI SOSTER  
3º Sgt PM 927882-6 DOUGLAS DOS SANTOS MOREIRA  
3º Sgt PM 356649-8 VANDERSON MURILO LEMOS  
3º Sgt PM 926502-3 EDSON SOARES DO NASCIMENTO  
3º Sgt PM 926158-3 CARLISSON BENKENDORF  
3º Sgt PM 921199-3 MARILDO SARTORI  
3º Sgt PM 926967-3 FERNANDO CESAR CERNUCKY  
3º Sgt PM 926511-2 JEFFERSON TEDESCO  
3º Sgt PM 924723-8 DIRLEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
3º Sgt PM 925477-3 ELIEZER ROGERIO PEREIRA DA ROSA  
3º Sgt PM 927347-6 LUIZ FELIPE ARAUJO DA SILVEIRA  
3º Sgt PM 928065-0 SILVIO DE SOUTO



3º Sgt PM 924704-1 ANDREA DOS SANTOS RABELO COSTELLA  
3º Sgt PM 927946-6 ROBSON KJELLIN NUNES  
3º Sgt PM 922881-0 AUREO JUSTEN  
3º Sgt PM 924548-0 MURIALDO GERONIMO MEDEIROS  
3º Sgt PM 345765-6 EDSON LUIZ BARBOSA  
3º Sgt PM 921085-7 CLAUDINEI MORAES  
3º Sgt PM 928317-0 LEO HENRIQUE KUSBICK  
3º Sgt PM 924561-8 LAURI RODRIGUES BORGES  
3º Sgt PM 927986-5 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA  
3º Sgt PM 924737-8 ANDRE CELITO DE SOUZA OLIVEIRA  
3º Sgt PM 924995-8 JAIR SCHOSSLER  
3º Sgt PM 926763-8 FRANCIEL LUIS BIAZUSSI  
3º Sgt PM 927459-6 FILIPPE FARIAS DA ROCHA  
3º Sgt PM 925481-1 LUIZ CARLOS MASSANEIRO  
3º Sgt PM 920750-3 JEAN CARLO MEYER  
3º Sgt PM 926217-2 ROGERIO RODRIGO BONISSONI  
3º Sgt PM 925375-0 IZABEL DA SILVA SANTOS KLOEHN  
3º Sgt PM 926583-0 JEAN CARLOS PARODI VIEIRA  
3º Sgt PM 925371-8 DANIELA MINELLA PEREIRA  
3º Sgt PM 927934-2 CLEBER LEONCIO DA ROCHA  
3º Sgt PM 926013-7 VANESSA DE JESUS GONZAGA  
3º Sgt PM 926059-5 JOSE MARIO VIPIEVSKI JUNIOR  
3º Sgt PM 926368-3 ANDRE DE ANDRADE  
3º Sgt PM 925235-5 RENI GRACIANO LEITE  
3º Sgt PM 928068-5 LEANDRO EDY NOWASKI DA SILVA  
3º Sgt PM 926538-4 JEAN ROGER ROSAR PUCCI  
3º Sgt PM 927562-2 CARLOS RAFAEL PADILHA



- 3º Sgt PM 925924-4 RICARDO GOMES FARACO
- 3º Sgt PM 926755-7 IVAN CARLOS DE LEMES
- 3º Sgt PM 925147-2 BRUCE WALLACE FRANCISCO
- 3º Sgt PM 928071-5 SANDRO NAZARIO SILVA
- 3º Sgt PM 926142-7 MARCELO FERNANDES PEREIRA
- 3º Sgt PM 924944-3 VALDIR GILIOLI
- 3º Sgt PM 341523-6 DANY PEREIRA DOS SANTOS
- 3º Sgt PM 925546-0 FABRICIO FLOR SANTOS
- 3º Sgt PM 927873-7 DAVID RAFAEL NUNES SILVA MARIANO
- 3º Sgt PM 926039-0 SERGIO BLACHECHEN
- 3º Sgt PM 925089-1 ALTAIR JOSE SCHMITT
- Por antiguidade:
- 3º Sgt PM 926049-8 REGIS KUMINEK
- 3º Sgt PM 928211-4 ALEX CHRISTIAN DA ROSA
- 3º Sgt PM 927994-6 LUCAS EGIDIO UBIALI
- 3º Sgt PM 926982-7 DANIEL PEDRO ROSA
- 3º Sgt PM 925995-3 SANDRO HELOI FINK
- 3º Sgt PM 927352-2 RAPHAEL DA SILVA
- 3º Sgt PM 928166-5 ANDREY CLAUDIO TEIXEIRA
- 3º Sgt PM 925456-0 CLECIO VOLTOLINI CORDEIRO
- 3º Sgt PM 926998-3 JONNI SCHULLER
- 3º Sgt PM 925906-6 FABIANO AILTON FELIPE
- 3º Sgt PM 925722-5 VALDECIR LUIZ PIGATO
- 3º Sgt PM 926539-2 JOSUE HELIO GONZAGA
- 3º Sgt PM 926194-0 MARCELO MARCOS SMANIOTTO
- 3º Sgt PM 927587-8 THIAGO MANCHALOWSKI
- 3º Sgt PM 924116-7 CASSIO RIEDI



3º Sgt PM 925463-3 FERNANDO DA COSTA PEREIRA  
3º Sgt PM 926274-1 FREDERICO SCHMITZ DOS SANTOS  
3º Sgt PM 927367-0 RUDY ANDRADE DE FREITAS  
3º Sgt PM 925230-4 JAIME JOSE OSTROVSKI  
3º Sgt PM 926005-6 NESTOR SCHAFFER  
3º Sgt PM 925853-1 CLEITON MARCOS RAFAEL  
3º Sgt PM 924878-1 WAGNER RAUPP  
3º Sgt PM 926095-1 TONNY TADEU DE SOUZA  
3º Sgt PM 928066-9 DANIEL GARCIA  
3º Sgt PM 925634-2 JULIO CESAR DIAS DE FREITAS  
3º Sgt PM 924740-8 AVELINO SANTOS LIMA  
3º Sgt PM 927968-7 JARDEL FRANCO  
3º Sgt PM 928217-3 JANAINA COELHO TELLES PEREIRA  
3º Sgt PM 925471-4 OSVALDO DE JESUS MORVAN  
3º Sgt PM 926093-5 MARCIO JOSE RAMOS  
3º Sgt PM 923050-5 JACKSON ROBERTO DA LUZ  
3º Sgt PM 927002-7 DAYANNI CHRISTTINI ALVES  
3º Sgt PM 925891-4 GIDEAO POLICENO FERNANDES  
3º Sgt PM 925005-0 ODAIR JOSE HOCHSCHEIDT  
3º Sgt PM 924997-4 VALDIR TEPE  
3º Sgt PM 921140-3 IVAN DA SILVA AGUIAR  
3º Sgt PM 928064-2 TARIK DOUGLAS TAVARES  
3º Sgt PM 926366-7 MALCON CHRISTI DOS SANTOS  
3º Sgt PM 926152-4 ADRIANO MACIEL SILVERIO  
3º Sgt PM 928297-1 TIAGO CALDAS BOTELHO  
3º Sgt PM 927343-3 FERNANDO HAQUES PEREIRA  
3º Sgt PM 926979-7 JUDSON DOS SANTOS GUEDES



3º Sgt PM 924609-6 RUI FEUZER

3º Sgt PM 921088-1 JAIR WENG

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 869/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 4504/2020  
Assunto: Promoção ao Quadro Especial de Cabos e 3º Sargentos, a contar de 11 de agosto de 2020.

### Ato da Polícia Militar nº 869/2020.

**PROMOVER**, à graduação imediata, de acordo com o § 2º do artigo 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), e Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, pelo Quadro Especial de Cabos e 3º Sargentos, a contar de **11 de maio de 2020**, os seguintes Policiais Militares:

### À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL

Por Tempo de Efetivo Serviço:

- Cb PM 921200-0 NEUDI GOLDONI
- Cb PM 921747-9 EVALDIR POPADIUK
- Cb PM 922138-7 CARLOS HENRIQUE BARBOSA
- Cb PM 922197-2 NADIR ROQUE GRAVE
- Cb PM 922697-4 LIRIO LUIZ GASPERIN
- Cb PM 924083-7 WALDILSON RANKEL
- Cb PM 924478-6 RENIR JUANITO KAHL
- Cb PM 924984-2 LEODIR PEDRO SOLFOROSO
- Cb PM 925412-9 JUSIANO BARCELOS
- Cb PM 925656-3 ANDERSON JOSUE CARDOSO
- Cb PM 925618-0 LUIS CLAUDIO GOETTEN
- Cb PM 925597-4 DARLEI PELIZZARO
- Cb PM 925132-4 CLODOALDO GONCALVES PADILHA

### À GRADUAÇÃO DE CABO DO QUADRO ESPECIAL



Por Tempo de Efetivo Serviço:

Sd PM 928504-0 ROBSON CINEGOSKI

Sd PM 928795-7 ADENIR MAREK

Sd PM 928802-3 VALCIR FRANCISCO DOS SANTOS

Sd PM 928737-0 ROGERIO LUIS IANKOSKI

Sd PM 929042-7 DENISSON ALEXANDRE FILIPPINI

Sd PM 929016-8 CLEVERSON ROBERTO UNREIN

Sd PM 929037-0 ANDERSON DA SILVA GOMES

Sd PM 928624-1 SAULO ROBERTO NUNES OLIVEIRA

Sd PM 928868-6 JENNIFER CARDOSO

Sd PM 928823-6 GISELE DELFINO DE SOUSA

Sd PM 928454-0 MARCELO DE CORDOVA

Sd PM 928453-2 HEDER LEONARDO DE OLIVEIRA

Sd PM 928533-4 LEANDRO WITT

Sd PM 928527-0 JORGE WALTER NETO

Sd PM 928909-7 ROBSON COSER

Sd PM 928521-0 VAGNER BET

Sd PM 928845-7 ROBSON FERNANDO MOREIRA DA SILVA

Sd PM 928393-5 VITOR MAIKE KRULIKOSKI

Sd PM 383193-0 THOMAZ GUSTAVO BENCKE

Sd PM 928812-0 ROMEU NOLL

Sd PM 928651-9 HEVERTON MULBAUER

Sd PM 928621-7 WILLIAM ALBANAZ DE LIMA

Sd PM 928431-1 MARCELO TOMAZ PADILHA DOS SANTOS

Sd PM 364226-7 ELIOMAR CANDIDO DA VEIGA

Sd PM 928654-3 CLAUDIO CESAR COSTA

Sd PM 928466-4 GUILHERME FRANCISCO DE SOUZA COSTA



Sd PM 928986-0 SIDNEI DOS SANTOS

Sd PM 928500-8 KALEO LEITHOLDT

Sd PM 928824-4 ODAIR DA SILVA

Sd PM 928797-3 DIRCEU CAVALHEIRO

Sd PM 928750-7 FELIPE MAEDA XAVIER

Sd PM 928843-0 SAMUEL FELICIANO DE CAMPOS

Sd PM 928628-4 WASHINGTON CALEBI PIRES DOS SANTOS

Sd PM 928818-0 FELIPE DALMAGO ANDREATA DE SOUZA

Sd PM 928720-5 ALEXANDRE DA LUZ

Sd PM 928764-7 WERNER JOSLIN

Sd PM 928625-0 MICHEL HENRIQUE FAVA

Sd PM 928816-3 ADEMAR PEDRO BRAATZ

Sd PM 928822-8 AMANDA CANDIOTTO DE BONA PORTAO

Sd PM 928958-5 HERICK LUCAS DOS SANTOS

Sd PM 928444-3 CARLOS ALEXANDRE DEMETRIO

Sd PM 928526-1 ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA

Sd PM 928461-3 LEONARDO LUIS PANDOLFO

Sd PM 928992-5 MARK ERIKSSON MEMINAI REOLON

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 870/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 4504/2020  
Assunto: promoção por Ato de Bravura, a contar de 11 de agosto de 2020.

### Ato da Polícia Militar nº 870/2020.

**PROMOVER**, à graduação imediata, de acordo com o § 2º do Art. 16 e § 3º do Art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), por ATO DE BRAVURA, a contar de 11 de agosto de 2020, os seguintes Policiais-Militares:

3º Sgt PM 926322-5 BRUNO CRISTIANO MONTEIRO

Cb QE 925698-9 ADRIANO RAMIRES DOMINGOS DA SILVA

Sd PM 931623-0 RODRIGO SILVA DOS SANTOS

Sd PM 674739-6 VIVIANE MACARI

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 871/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 4504/2020  
Assunto: promoção Post-Mortem, a contar de 11 de agosto de 2020.

### Ato da Polícia Militar nº 871/2020.

**PROMOVER**, de acordo com o § 2º do Art. 16 e § 4º do Art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), com a nova redação dada pelo inciso 4º do Art. 2º da Lei 13.357 de 02 de junho de 2005, "**POST-MORTEM**", a contar de 11 de agosto de 2020, à graduação imediata, os seguintes Policiais-Militares:

Cb QE 926418-3 JOÃO BATISTA FIGUEIRA RIBEIRO

Sd PM 934113-7 ESTEVÃO ROVARIS

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 872/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Assunto: Exonera o Tenente Coronel PM matrícula 925313-0  
ALFREDO SCHUCH, da função de Secretário da  
Comissão de Promoção de Praças PMSC

**Exonerar:** de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 (Lei de Promoção e Carreira das Praças), o Tenente Coronel PM matrícula 925313-0 **ALFREDO SCHUCH**, da função de Secretário da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar, a contar de 10 de agosto de 2020.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 873/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Assunto: Nomeia o Major PM matrícula 928340-4 MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, para exercer a função de Secretário da Comissão de Promoção de Praças PMSC

**NOMEAR:** de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 (Lei de Promoção e Carreira das Praças), o Major PM matrícula 928340-4 **MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, para exercer a função de Secretário da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar, a contar de 10 de agosto de 2020.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 874/2020

BEPM: 2020/33

Data publicação: 14/08/2020

Assunto: Aprova a Nota de Instrução Nº. 009/EMG/2020 –  
Dispõe sobre jornada de trabalho e banco de horas

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentadas no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Nota de Instrução nº. 009/EMG/2020 – Dispõe sobre jornada de trabalho e banco de horas (Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015).

Art. 2º Fica revogada a Nota de Instrução nº 001/EMG/2017.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 07 de agosto de 2020.

Dionei Tonet

Coronel PM

Comandante-Geral da Polícia Militar

**NOTA DE INSTRUÇÃO nº. 009/EMG/2020 – DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS (Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015)**

1ª Versão – 21/07/2020

### SUMÁRIO

[1.ASSUNTO.....3](#)

[2.PRINCÍPIOS \(art. 1º\).....3](#)



<a href="#">3.FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO (art. 2º).....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">4.ESCALAS DE SERVIÇO (art. 3º).....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">4.1.Utilização do policial militar em escalas diversas (art. 3º, §6º):4</a>	
<a href="#">4.2.Da folga regulamentar de um final de semana por mês (art. 3º, §7º):4</a>	
<a href="#">4.3.Das escalas diversas, incluindo a 24x48 (art. 3º, §8º):4</a>	
<a href="#">4.4.Vedação da fruição de folga (art. 3º, §9º):5</a>	
<a href="#">4.5.Das escalas que oportunizam 02 (dois) dias de folga na semana:5</a>	
<a href="#">4.6.Das escalas exclusivas às centrais de atendimento e despacho de emergência:5</a>	
<a href="#">5.EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (art. 4º):.....</a>	<a href="#">8</a>
<a href="#">5.1.Expediente administrativo padrão:8</a>	
<a href="#">5.2.Situações Excepcionais de Expedientes Alternativos:8</a>	
<a href="#">5.3.Da compensação de horas insuficientes do expediente administrativo. 8</a>	
<a href="#">6.JORNADA DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 5º):.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">àAlunos Sargentos, Alunos Cabos, Oficiais Alunos, Alunos de Revitalizações, Cursos diversos, Estágios e treinamentos:9</a>	
<a href="#">à Alunos de Revitalizações:10</a>	
<a href="#">7.BANCO DE HORAS (art. 6º):.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">7.1.Normas gerais do banco de horas:10</a>	
<a href="#">7.2.Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para escalas:11</a>	
<a href="#">7.3.Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala:11</a>	
<a href="#">7.3.1. Exemplo 1:12</a>	
<a href="#">7.3.2. Exemplo 2:12</a>	
<a href="#">7.3.3. Exemplo 3:12</a>	
<a href="#">7.3.4. Exemplo 4:12</a>	
<a href="#">7.4.Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para expediente:12</a>	
<a href="#">7.5.Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre expediente:13</a>	
<a href="#">7.6.Cargo em comissão ou função gratificada (art. 6º, § 9º):13</a>	
<a href="#">8.REGISTRO DE HORAS EXCEDENTES (art. 7º):.....</a>	<a href="#">13</a>



<b><u>8.1.Do registro de horas excedentes:</u></b>	<b>13</b>
<b><u>8.2.Não geram horas excedentes, sendo vedado o registro (art. 7º, § 2º):</u></b>	<b>14</b>
<b><u>8.2.1. Participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira (art. 7º, § 2º, I):</u></b>	<b>14</b>
<b><u>à Alunos Soldados e Cadetes.</u></b>	<b>14</b>
<b><u>8.2.2. Direção e comando com retribuição financeira ou cumulação de comando (art. 7º, § 2º, II):</u></b>	<b>14</b>
<b><u>8.2.3. Exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada (art. 7º, § 2º, III):</u></b>	<b>15</b>
<b><u>à Instrutores sem indenização de ensino:</u></b>	<b>15</b>
<b><u>à Instrutores com indenização de ensino:</u></b>	<b>15</b>
<b><u>8.2.4. Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem (art. 7º, § 2º, IV):</u></b>	<b>16</b>
<b><u>8.2.5. Operações especiais em localidade diversa (art. 7º, § 2º, V):</u></b>	<b>17</b>
<b><u>8.2.6. À disposição de órgãos ressalvado interesse da segurança pública (art. 7º, § 2º, VI):</u></b>	<b>17</b>
<b><u>8.2.7. Durante ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem (art. 7º, § 2º, VII):</u></b>	<b>17</b>
<b><u>9.COMPENSAÇÃO DE SALDO POSITIVO DE HORAS (art. 8º):</u></b>	<b>17</b>
<b><u>9.1.Compensação das horas excedentes:</u></b>	<b>17</b>
<b><u>9.1.1. Exemplos:</u></b>	<b>17</b>
<b><u>9.2.Outras observações sobre compensação de horas excedentes (art. 8º, I e II):</u></b>	<b>18</b>
<b><u>9.3.Ultrapassar 3 (três) meses para compensação do saldo positivo (art. 8º, §§ 1º e 2º):</u></b>	<b>19</b>
<b><u>9.3.1. Exemplos:</u></b>	<b>19</b>
<b><u>9.4.Pontos facultativos, recessos, faltas e atrasos (art. 8º, §§ 3º e 4º):</u></b>	<b>19</b>
<b><u>10.REGISTRO DE HORAS INSUFICIENTES (art. 9º):</u></b>	<b>20</b>
<b><u>11.COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE HORAS (art. 10 e §§):</u></b>	<b>20</b>
<b><u>11.1.Da possibilidade do policial militar em expediente concorrer a escalas de serviço:</u></b>	<b>20</b>
<b><u>12.OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u></b>	<b>21</b>
<b><u>12.1.Representações policiais militares:</u></b>	<b>21</b>
<b><u>12.2.Trocas de escalas:</u></b>	<b>21</b>
<b><u>12.3.Dispensas a título de recompensa:</u></b>	<b>22</b>



[12.4. Depoimentos em fóruns, delegacias, corregedorias, tribunais, e outros órgãos oficiais:22](#)

[à Chamados emergenciais, permanência emergencial em serviço por necessidade, prontidão:23](#)

[12.5. Deslocamento à Junta Médica da Corporação, a formações sanitárias para abonar atestados de saúde ou similares:.....24](#)

[12.6 Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública \(CTISP\):24](#)

[12.7. Agentes Temporários:25](#)

[12.8. Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência \(PROERD\):25](#)

[13. DO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTA.....26](#)

## [1. ASSUNTO](#)

Dispõe sobre a Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015, que trata sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas **no âmbito das instituições militares estaduais** e estabelece outras providências.

## [2. PRINCÍPIOS \(art. 1º\)](#)

Os Comandantes deverão nortear o cumprimento da jornada de trabalho individual e o banco de horas pautando-se na razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, publicidade e legalidade, observando:

I – disponibilidade para atendimento em caráter permanente;

II – compatibilidade entre a carga horária e o tipo de atividade executada; e

III – direito ao repouso necessário para o restabelecimento das condições físicas e psíquicas do militar estadual.

## [3. FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO \(art. 2º\)](#)

A jornada de trabalho dos policiais militares deverá ser na forma de escalas (atividade fim e serviços internos) e expediente administrativo (atividade meio).

## [4. ESCALAS DE SERVIÇO \(art. 3º\)](#)

As escalas de serviço praticadas na Corporação deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015, conforme segue:

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes escalas de serviço:

I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana; *(somente ao patrulhamento ostensivo a pé ou com veículos de propulsão humana)*

II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com



6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*

III – 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*

IV – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*

V – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 66 (sessenta e seis) horas de descanso; *(somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)*

VI – 8 (oito) horas de **serviço noturno** por 40 (quarenta) horas de descanso; *(serviço noturno compreende-se a partir das 22h)*

VII – 8 (oito) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) de descanso, 2 (duas) vezes em sequência, combinada com 8 (oito) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

VIII – 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

IX – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

X – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;

[...] *(suprimido – somente aplicável aos bombeiros)*

XIII – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

XIV – 13 (treze) horas de serviço por 35 (trinta e cinco) horas de descanso; *(somente ao serviço aéreo)*

XV – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso;

[...] *(suprimido – somente aplicável aos bombeiros)*

XVII – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana. *(Somente para: I – atividades de policiamento preventivo; ou II – ostensivo das unidades operacionais. É expressamente vedada a utilização desta escala ao expediente administrativo).*

#### **4.1.Utilização do policial militar em escalas diversas (art. 3º, §6º):**

**Atenção:** *O policial militar somente poderá ser utilizado em escala de serviço diversa daquela que está cumprindo após a sua folga regulamentar. O que se compreende um ciclo completo previsto em cada inciso do artigo 3º ou do expediente administrativo, excetuada a hipótese prevista no § 5º do artigo 10, que permite ao policial militar do expediente administrativo ser utilizado em escala diversa de sua jornada e retornar ao expediente administrativo.*

## **4.2. Da folga regulamentar de um final de semana por mês (art. 3º, §7º):**

Em vista a determinação legal contida no § 7º do artigo 3º: “A utilização do militar estadual em quaisquer das escalas de serviço previstas neste artigo deverá proporcionar ao menos 01 (um) fim de semana de folga por mês.”.

O Comandante **deverá** oportunizar ao policial militar, em quaisquer das escalas mencionadas, **ao menos um final de semana de folga por mês (sábado e domingo)**, essa folga **não deverá ser compensada ou registrada como horas insuficientes nem mesmo utilizar-se de saldo positivo de banco de horas**, pois deriva do cumprimento legal contido no parágrafo mencionado.

## **4.3. Das escalas diversas, incluindo a 24x48 (art. 3º, §8º):**

§ 8º Os Comandantes-Gerais das instituições militares estaduais, mediante autorização do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), poderão instituir outras escalas de serviço para evento específico ou por tempo determinado, ressalvada a escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, a qual poderá ser instituída pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de entrada em vigência desta Lei.

Toda e qualquer escala diferente das mencionadas acima, deverá ser expressa e previamente **SOLICITADA ao Comandante-Geral, que irá analisar e conforme o caso, avaliar juntamente com o Secretário da SSP a viabilidade de aplicação.**

## **4.4. Vedação da fruição de folga (art. 3º, §9º):**

§ 9º A falta do militar estadual ao serviço, justificada ou não, implicará na não fruição das horas de descanso subsequentes.

## **4.5. Das escalas que oportunizam 02 (dois) dias de folga na semana:**

Lembramos que as escalas que oportunizam 02 (dois) dias de folga na semana não podem ser confundidas com o expediente, o que significa que tais escalas “ignoram” feriados ou pontos facultativos. Assim, independente de, naquela semana, haver feriado ou ponto facultativo, o policial militar escalado deverá trabalhar 05 dias, e folgar 02 apenas. **Qualquer folga superior a 02 dias será contabilizada como registro de horas insuficientes.**

## **4.6. Das escalas exclusivas às Centrais Regionais de Emergência:**

Lembramos que as escalas dos incisos II a V são exclusivas para as OPMs denominadas “Centrais Regionais de Emergências (CREs)” e para serviços de atendimento e despacho prestados nos mesmos ambientes físicos das referidas centrais.

Nas centrais de videomonitoramento, nos observatórios de inteligência vinculados à rede SIPOM e nas centrais de despacho descentralizado de Centros de Operações Policiais Militares (COPOMs) estabelecidos em outros tipos de quartéis, **não há impedimento de serem utilizadas outras escalas, tais como as escalas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XV e XVII do art. 3º da Lei nº 16.773, de 2015, que se encontram destacados abaixo:**



- VI – 8 (oito) horas de serviço noturno por 40 (quarenta) horas de descanso;
- VII – 8 (oito) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) de descanso, 2 (duas) vezes em sequência, combinada com 8 (oito) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;
- VIII – 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;
- IX – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- X – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;
- XIII – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

XV – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso;

- XVII – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Quanto às escalas previstas nos incisos I, XI, XII, XIV, XVI e XVIII, cumpre ressaltar que não podem ser utilizadas nas centrais de atendimento e despacho de emergências, pois são exclusivas de outras modalidades de policiamento ou do CBMSC.

**Não obstante, é recomendável utilizar-se das escalas abaixo:**

A Lei nº. 16.773, de 2015, define tais escalas como sendo:

**II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)**

**III – 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)**

**IV – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência)**

**V – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 66 (sessenta e seis) horas de descanso; (somente às centrais de atendimento e despacho de emergência).**

Quanto a escala do inciso II permite duas possibilidades: com 05 equipes em sequência, preenchendo todos os turnos. Ou com 06 equipes que se sobrepõem.

No tocante a escala do inciso V, é altamente recomendável o rodízio dos horários a cada virada de mês para evitar o turno de serviço sempre nos mesmos horários.

A escala V permite também que seis equipes a componham, sendo 04 equipes na escala V como prevista, e 02 equipes com a mesma sendo efetuadas trocas para adequar aos descansos das outras 04 equipes. Como as trocas frequentes não são recomendáveis, estamos enviando esforços para regulamentar junto ao Secretário essa escala, que não consta no rol do artigo 3º da Lei, embora seja necessária:

**Essa escala alternativa de duas equipes que compõem com a escala do inciso V, consiste em: 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 1 (uma) vez, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 1 (uma) vez, com 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito)**



**horas de descanso 1 (uma) vez, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso em sequência.**

**Relembramos que a escala acima ainda será proposta, não estando prevista no momento, em que pese sua composição derivar, em termos de carga de serviço, da escala V original.**

Considerando-se as letras “A”, “B” [...] como “equipes” (de um ou mais integrantes), e que os horários são apenas sugestões, podendo ser alterados para, por exemplo, assumir às 07h00 ou 08h00. As possibilidades geradas por tais escalas são:

INCISO II	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb	Dom	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb
06 Equipes	06h00 AF	B	C	D	E	AF	B	C	D	E	AF	B	C
às 12h00													
sobreposição	12h00 BD	C	A	E	F	BD	C	A	E	F	BD	C	A
às 18h00													
às 00h00	18h00 CE	A	B	F	D	CE	A	B	F	D	CE	A	B
às 06h00													
	00h00 AF	B	C	D	E	AF	B	C	D	E	AF	B	C
	às 06h00												
INCISO II	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb	Dom	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb
05 Equipes	06h00 A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C
IN TERC	12h00												
ALAD	12h00 D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A
AS	18h00												
COM	18h00 E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B
A MES	18h00												
MA ES	00h00												
CALA	00h00 A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C
	às 06h00												
INCISO III	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb	Dom	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb
6 Equipes	06h00 A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A
na sequência	12h00												
	12h00 B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B
	às 18h00												
	18h00 C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C
	às 00h00												
	00h00 D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D
	às 06h00												
INCISO IV	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb	Dom	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb
6 Equipes	06h00 A	B	C	E	F	G	A	B	C	E	F	G	A
em dois grupos	12h00												



andes grupos	12h00 às 18h00	B	C	A	F	G	E	B	C	A	F	G	E	B
	18h00 às 00h00	C	A	B	G	E	F	C	A	B	G	E	F	C
	00h00 às 06h00	A	B	C	E	F	G	A	B	C	E	F	G	A
INCISO V		2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb	Dom	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb
8 Equipes que se sobrepõem	06h00 às 12h00	AE	A	A	AE	E	E	AE	A	A	AE	E	E	AE
	12h00 às 18h00	BF	B	B	BF	F	F	BF	B	B	BF	F	F	BF
	18h00 às 00h00	CG	C	C	CG	G	G	CG	C	C	CG	G	G	CG
	00h00 às 06h00	DH	D	D	DH	H	H	DH	D	D	DH	H	H	DH
INCISO V		2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb	Dom	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sáb
6 Equipes total 4 Equipes na escala V com binadas com 2 equipes em escala a ser instituída*	06h00 às 12h00	A	X	X	A	A	A	A	X	X	A	A	A	A
	12h00 às 18h00	B	B	B	Y	Y	B	B	B	B	Y	Y	B	B
	18h00 às 00h00	C	Y	Y	C	C	C	C	Y	Y	C	C	C	C
	00h00 às 06h00	D	D	X	X	D	D	D	D	X	X	D	D	D

## **5. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO (art. 4º):**

### **5.1. Expediente administrativo padrão:**

Conforme Decreto Estadual nº. 285, de 2015 e Portaria nº. 787, de 2015 (ininterrupto das 12h00 às 19h00, observar especificidades na Portaria mencionada).

### **5.2. Situações Excepcionais de Expedientes Alternativos:**

O Subcomando-Geral, o Estado-Maior, a Corregedoria Geral, o Controle Interno, as Diretorias, os Comandos Regionais, o Comando Especializado, o Gabinete do Comando Geral, a Agência Central de Inteligência, o Centro de Comunicação Social, a Ajudância Geral, as Assessorias Militares (e demais órgãos existentes ou que venham a ser criados com o mesmo nível de comandamento), somente poderão autorizar,



**excepcionalmente, para atividade certa e essencial ao cumprimento das missões policiais militares, expediente diverso do padronizado** para a corporação, nos termos da Portaria nº. 787, de 2015, em horário compreendido entre as 07h00 e 19h00, conforme o Decreto Estadual nº. 285, de 2015, sendo motivado e fundamentado, devendo ser dado ciência ao Comandante-Geral.

**Ratificamos, entretanto, que o expediente padrão adotado, que deve ser executado para as atividades de expediente administrativo é o estipulado na Portaria nº. 787, de 2015.**

**No que tange a Secretaria Executiva da Casa Militar, a mesma encontra-se fora do âmbito de abrangência da Lei nº 16.773/2015, no tocante às formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas. Em razão de possuir status de Secretaria de Estado, a mesma pertence e está diretamente vinculada e subordinada ao gabinete do Governador do Estado e não a SSP.**

**Em razão disso, cabe a Diretoria de Pessoal parametrizar o SIRGH, criando um código único, de modo a permitir o registro de todos os serviços e rotinas administrativas da Secretaria Executiva da Casa Militar.**

**Em relação ao efetivo que estiver mobilizado para a Força Nacional de Segurança Pública, os mesmos encontram-se fora do âmbito de abrangência da Lei nº 16.773/2015, no tocante às formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas. Desta maneira, por estarem mobilizados e desenvolvendo suas atividades em órgão Federal, ficam sujeitos às regras daquela organização.**

**Dessa maneira, a Diretoria de Pessoal registrará a mobilização do Policial Militar em seus assentamentos de modo a gerar uma Falta Justificada em sua Frequência no SGRH durante todo o período. Permanecendo o saldo existente no Banco de Horas do Policial Militar suspenso até o seu retorno, quando então voltará a correr os prazos para compensação dos saldos positivos ou negativos existentes.**

### [5.3.Da compensação de horas insuficientes do expediente administrativo](#)

A compensação de horas insuficientes do expediente administrativo, decorrentes do preconizado na Portaria nº. 787, de 2015, **não deverá se dar na sequência ou ocasionar expediente integral de 08 (horas) ou mais horas.** Nestes casos, o policial militar **deverá tomar de uma a duas horas de descanso para**

**refeição (sem ônus para o Estado)**, dividindo em dois turnos de serviço, ciente de que o não usufruto da hora de descanso não poderá acarretar, em hipótese alguma, ônus ao Estado ou direito a refeição. A carga horária total não poderá ultrapassar nesses casos 12h de serviço.

## [6.JORNADA DE TRABALHO INDIVIDUAL \(art. 5º\):](#)

Os Comandantes de Unidades (nível BPM / Gu Esp) deverão definir o efetivo que irá realizar as **escalas de serviço** de toda natureza e o efetivo que prioritariamente (não exclusivamente) realizará os serviços decorrentes da atividade meio (demandas administrativas de pessoal e logística), ora denominado **expediente administrativo.**

Conforme a necessidade, diante da oportunidade e conveniência no cumprimento das missões, os Comandantes poderão migrar o efetivo de uma para outra jornada, respeitada a folga regular decorrente da jornada anterior, exceto quando se tratar de compensação de horas insuficientes.



Uma vez definidas mensalmente a forma de cumprimento da jornada de trabalho individual dos policiais militares da Unidade e anuídas pelo Comando Regional, deverão ser publicadas em Boletim Interno da Unidade ou registro no sistema oficial disponibilizado pelo órgão de pessoal, para publicidade e ciência do Comando-Geral. O sistema oficial adotado possibilitará aos gestores a geração e impressão dos relatórios mensais citados no §1º do artigo 5º da Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015.

As escalas do efetivo utilizado em cursos de formação e de especialização e/ou profissionalizantes vinculados à DIE serão definidas pelo seu Diretor, observadas as legislações policiais militares específicas e os planos de ensino homologados.

#### **à Alunos Sargentos, Alunos Cabos, Oficiais Alunos, Alunos de Revitalizações, Cursos diversos, Estágios e treinamentos:**

Alunos Sargentos, Alunos Cabos, Oficiais Alunos, Alunos de Revitalizações, (compreendidos aqui também cursos diversos, estágios e treinamentos) etc.:

Lei 16.773/2015

Art. 5º § 2º Durante os cursos de formação profissional, de especialização e/ou profissionalizantes internos, a jornada de trabalho dos militares estaduais será definida pelos Comandantes-Gerais das instituições militares estaduais.

Fica delegada essa atribuição ao Senhor Diretor de Instrução e Ensino, desta feita, tais cursos devem constar toda carga horária que será utilizada para as atividades (seja no Plano de Ensino ou normativas internas). No caso do CFS, CFC, CAO, CSP e outros cursos, tais grades devem incluir desde a entrada em forma (para revista da tropa, continência a bandeira, etc.) até a liberação diária, e rotina semanal, incluindo possibilidades de atividades internas extras. Todos esses horários (inclusive as atividades extras) estarão compreendidos na jornada de trabalho dos policiais militares em cursos e atividades de ensino, não gerando hora excedente ao banco de horas. Escalas em eventos de serviços internos ou externos que não estiverem previstas na atividade de ensino ou nas atividades escolares, geram hora excedente para registro no banco de horas (a exemplo de escalas de apoio ao policiamento de estádios de futebol).

#### **à Alunos de Revitalizações:**

Por se enquadrarem na categoria “adestramento” nos termos da Legislação Federal, Decreto nº. 88.777 de 30 de setembro de 1983 (“*Adestramento - Atividade destinada a exercitar o policial militar, individualmente e em equipe, desenvolvendo-lhe a habilidade para o desempenho das tarefas para as quais já recebeu a adequada instrução.*”), não deverão ser tratados, dentro na normativa do art. 5º § 2º. Para esses casos recomenda-se colocar o policial militar em escala de instrução (revitalização) conforme definição do Comandante de Unidade, na forma de escala “extraordinária administrativa”, permanecendo na sua escala ordinária.

As dispensas da escala ordinária para participação nas escalas extraordinárias (de revitalização) deverão ser geridas pelo Comandante da Unidade, de modo a evitar o excesso de horas excedentes ou insuficientes.

Exemplo:

- 1. Policial militar escalado ordinariamente das 07h00 às 19h00 entra na revitalização no mesmo dia, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, não cumprindo, deste modo, a escala ordinária das 07h00 às 19h00. No sistema deverá ser lançada a escala extraordinária administrativa (pois não é considerada ensino neste caso, e sim instrução). Desta forma deverá ser compensado, pois gerou horas 04h (quatro horas) negativas na escala ordinária das 07h00 às 19h00, referentes às horas não cumpridas da escala ordinária prevista.



- 2. Policial militar escalado ordinariamente das 19h00 às 07h00 entra na revitalização no dia seguinte, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. O Comandante da Unidade poderá dispensá-lo completamente das 19h00 às 07h00 na escala ordinária, inserindo compensação de 12h (doze horas). **Caso resolva mesmo assim, fazer com que o policial militar cumpra a escala de serviço ordinária, esta não poderá ultrapassar as 02h horas da madrugada, visto que entre ordinária e a extraordinária, há de se ter um intervalo de, no mínimo, 06h.** Recomendável, entretanto, que o policial militar não seja escalado no dia anterior além da 00h, em vista o melhor aproveitamento da instrução de revitalização.

## **7. BANCO DE HORAS (art. 6º):**

### **7.1. Normas gerais do banco de horas:**

Serão consideradas horas excedentes trabalhadas pelo policial militar as que superem:

I – o quantitativo de horas estabelecido para as escalas de serviço previstas no art. 3º da Lei (item “4” desta nota); e

II – o quantitativo de horas estabelecido para o expediente administrativo, nos termos do regulamento.

Consideram-se horas insuficientes o quantitativo de horas não cumpridas pelo policial militar em relação ao quantitativo previsto para a sua jornada de trabalho individual, nas hipóteses do art. 9º da Lei nº. 16.773/15 (item “10” desta nota).

As horas do expediente são contabilizadas a cada dia útil, devendo perfazer, nos termos do Decreto regulamentador, 08 (oito) horas diárias. Assim, qualquer

período que ultrapasse 08 (oito) horas diárias é excedente, e qualquer período aquém de 08 (oito) horas diárias é insuficiente. **A contabilização das horas de expediente não guarda mais qualquer vinculação com 40 horas semanais.**

Observa-se que as horas excedentes não geram direito a folga imediata e equivalente, pois serão registradas para compensação. Deve-se observar apenas a folga da jornada de trabalho individual definida ao policial militar.

O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

As horas registradas no Banco de Horas, excedentes ou insuficientes, serão compensadas na proporção de 01 (uma) por 01 (uma).

Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes e insuficientes.

Para fins de compensação a apuração do saldo de horas, positivo ou negativo, será realizada no último dia do mês.

A compensação de eventual saldo de horas, positivo ou negativo, observará a ordem cronológica.

A contabilização das horas para fins de registro positivo ou negativo no banco de horas é realizada apenas ao final do mês. É impossível, durante o próprio mês, realizar compensações retroativas.

**Os policiais militares para requererem a passagem para a reserva remunerada, deverão estar com o**

saldo do banco de horas positivo/negativo zerado.

Em decorrência de tal motivo, cabe a Diretoria de Pessoal, ao analisar o requerimento para passagem para a reserva remunerada, verificar se o(a) requerente possuem banco de horas positivo/negativo, indeferindo o pedido até que o saldo esteja "zerado".

## 7.2. Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para escalas:

As férias, licenças e outros afastamentos deverão ser concedidos respeitando-se a folga regulamentar do policial militar (ao término da mesma). Caso não seja possível, a folga deverá ser recompensada ao final do período de férias.

*Exemplo:*

*Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. As férias poderão ser concedidas para iniciar após a folga de 24h ou após a folga de 48h. Caso as férias interrompam a folga do policial militar de 24h ou de 48h, esse período deverá ser recompensado ao final do período de férias.*

## 7.3. Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala:

O retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre escala deverá ocorrer no turno de serviço que seja mais conveniente à Administração Militar, sendo os dias entre o término das férias e o retorno à escala, cumpridos em expediente administrativo.

### 7.3.1. Exemplo 1:

*Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de folga por 24h, e irá assumir às 19h00 do dia seguinte, caso seja conveniente à Administração Militar, poderá determinar a apresentação às 12h00, para cumprimento do expediente administrativo, permanecer até as 19h00, liberá-lo, determinando que se apresente no dia seguinte junto a sua guarnição, às 19h00 já sendo incluído na escala devida.*

### 7.3.2. Exemplo 2:

*Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias, a sua guarnição está de folga por 48h, tendo acabado de sair de serviço às 07h00 horas da manhã e irá assumir às 07h00 da manhã somente dali a dois dias (48 horas), caso seja conveniente à Administração Militar, o Comandante poderá determinar a apresentação às 12 horas, para cumprimento do expediente administrativo, permanecendo até as 19h00, e, **no dia seguinte, repetir o expediente preparando-se para reassumir a escala juntamente com sua guarnição no terceiro dia às 07h00 da manhã.***

### 7.3.3. Exemplo 3:

*Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias a sua guarnição está de folga por 48h, tendo acabado de sair de serviço às 07h00 horas da manhã do dia anterior e irá assumir às 07h00 horas da manhã do dia seguinte, caso seja conveniente à Administração Militar, poderá determinar a apresentação às 12h00 horas para cumprimento do expediente administrativo, permanecendo até as 19h00 horas, e, **no dia seguinte, reassumir a escala juntamente a sua guarnição às 07h00 da manhã.***



#### 7.3.4. Exemplo 4:

*Policial militar que trabalha na escala 12h de serviço, folga 24h, trabalha 12h, folga 48h horas. Ao terminar as férias a sua guarnição está de serviço às 07h00 daquela manhã ou às 19h00 do dia do retorno, deverá ser orientado a apresentar-se diretamente junto a sua guarnição (às 07h00 horas da manhã ou às 19h00 da noite) entrando diretamente na escala.*

#### 7.4. Concessão de férias, licenças e outros afastamentos para expediente:

As férias, licenças e outros afastamentos poderão ser concedidos em qualquer data, sem que isso importe prejuízo para horas excedentes ou insuficientes àquela semana.

*Exemplo:*

*Policial militar que cumpre expediente das 12h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, sai de férias na quarta-feira, tendo trabalhado das 12h00 às 19h00 segunda-feira e terça-feira, terá registro de 02 (duas) horas insuficientes naquela semana, referentes a segunda-feira e terça-feira, apenas.*

#### 7.5. Retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para quem cumpre expediente:

Caso o retorno de férias, licenças ou outros afastamentos ocorra em meio a semana, somente serão registradas como horas excedentes ou insuficientes as decorrentes das atividades ocorridas após o retorno. Considerando-se para tal a jornada de 08 (oito) horas diárias. Desprezando-se, portanto, o(s) dia(s) que ainda estava em afastamento.

*Exemplo:*

*Policial militar que cumpre expediente das 12h00 às 19h00, retorna de férias na quinta-feira, trabalhando neste dia das 12h00 às 19h00, terá registro de 01 (uma hora) insuficiente na quinta-feira. Na sexta-feira cumpre expediente das 12h00 às 19h00 e realiza serviço complementar das 20h00 às 22h00, não restará banco de horas nesta semana. Pois terá cumprido a hora insuficiente de quinta-feira e da sexta-feira.*

#### 7.6. Cargo em comissão ou função gratificada (art. 6º, § 9º):

**Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o regime de dedicação é integral, podendo ser convocado sempre que presente o interesse da Administração Militar ou a necessidade do serviço, independente da carga horária.**

**Não há para os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada a aplicação do “Capítulo III – Do Banco de Horas” da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, conforme preconizado no § 9º do artigo 6º da lei.**

Tais militares deverão permanecer em condições de acionamento, inclusive em horários diversos das escalas e expediente administrativo da sua jornada de trabalho individual para resposta às demandas dos serviços.

Caso não seja possível atender ao acionamento por qualquer impedimento, deverá designar um responsável para que se apresente, sendo para o designado gerado registro de horas excedentes nos termos do inc. II do art. 7º da Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015.

Lembramos que aqueles que recebem, tão somente, a retribuição financeira por função, quando no exercício



de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão (ou ainda destacamento), nos termos da Lei Complementar nº. 454 de 2009, NÃO são considerados cargos em comissão ou função gratificada, portanto, não estão previstos neste item 7.6. Os atingidos pela retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão (ou ainda destacamento) deverão observar atentamente o item 8.2.2. da presente nota.

## **8.REGISTRO DE HORAS EXCEDENTES (art. 7º):**

### **8.1.Do registro de horas excedentes:**

Depois de homologadas pelo respectivo Comandante Regional, as horas excedentes à jornada individual do policial militar, mediante autorização do Comandante imediato (até o nível de Pelotão) poderão ter seu registro identificado no Banco de Horas.

As horas excedentes à jornada de trabalho em decorrência de situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho, para fins de registro no Banco de Horas deverão ser justificadas no Relatório de Serviço e receber a homologação do Comandante Regional.

Caracterizam horas excedentes a serem registradas:

I – previamente autorizadas pela chefia imediata, anotadas no ponto do militar estadual e homologadas pelo respectivo Comandante Regional; e

II – decorrentes do atendimento a situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho.

No caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser justificada a necessidade do atendimento mediante relatório circunstanciado devidamente homologado pelo respectivo Comandante Regional.

Convém destacar que os Comandantes Regionais poderão delegar a competência da homologação das escalas, conforme previsto no art. 7º, aos respectivos comandantes/chefes imediatos, desde que sejam oficiais, através de Ato publicada em Boletim Interno da RPM.

### **8.2.Não geram horas excedentes, sendo vedado o registro (art. 7º, § 2º):**

#### **8.2.1. Participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira (art. 7º, § 2º, I):**

Compreende-se aqui todo período passado pelo aluno no Curso de Formação de Soldados ou no Curso de Formação de Oficiais. Devendo as escalas e expediente escolar serem definidos pelo Diretor de Instrução e Ensino.

#### **à Alunos Soldados e Cadetes**

Lei 16.773/2015

Art. 7º § 2º Fica vedado o registro como hora excedente do período utilizado nas seguintes situações:

I – participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;



Alunos soldados e cadetes terão sua jornada de escalas e expediente escolar definidas pelo Diretor de Instrução e Ensino (através de normas internas), neste ponto a Nota de Instrução delegou essa atribuição ao Senhor Diretor de Instrução e Ensino para regular as escalas e expedientes destes alunos e cadetes, **sendo que não irá gerar qualquer banco de horas excedentes.**

### **8.2.2. Direção e comando com retribuição financeira ou cumulação de comando (art. 7º, § 2º, II):**

Nas hipóteses previstas nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 454, de 5 de agosto de 2009 (retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão – ou ainda destacamento).

Ou seja, as horas **decorrentes do exercício, com retribuição financeira**, de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia, pelotão ou destacamentos, ou ainda cumulação **não geram horas excedentes.**

Diferentemente dos cargos comissionados ou com função gratificada os quais nem mesmo se submetem ao capítulo do banco de horas, aqueles com direção e comando com retribuição financeira, deverão ter dedicação integral, independente da carga horária (positiva ou negativa), **conforme necessidade do serviço ao exercício das atividades de comando e direção**, e nestas atividades não poderão registrar horas excedentes.

Fora dos horários de escalas e expediente, deve permanecer em condições de acionamento.

Caso não seja possível atender ao acionamento por qualquer impedimento, deverá designar um responsável para que se apresente, sendo para o designado, gerado registro de horas excedentes nos termos do inc. II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015.

**Entretanto, se o comandante ou diretor concorrer a escalas que não guardem direta relação com as atribuições de comando e direção para ele previstas, tais horas deverão ser registradas como excedentes.**

*Exemplo:*

*Considerando-se o comandante do Pelotão da cidade A; todas as atribuições referentes ao seu pelotão não farão **jus as horas excedentes.** Mas, se concorrer a uma escala eventual de: Comandante do Policiamento, Oficial de Dia, Oficial de Serviço, etc., (com atribuições diferentes ao comandamento do seu pelotão) o **horário passado nessa escala que divergir de seu expediente ou escala deverá ser considerado como hora excedente.***

Lembramos que estes **SE SUBMETEM** ao capítulo de banco de horas, devendo, portanto, cumprir a carga horária mínima prevista para a sua escala ou expediente diário ao longo do mês, sendo esse cômputo realizado ao final do mês com análise das horas trabalhadas. Caso, mesmo assim, resulte ao final do mês, horas insuficientes, essas deverão ser registradas para compensação futura, através de escalas que sejam divergentes ao exercício do cargo para o qual recebe a retribuição.

### **8.2.3. Exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada (art. 7º, § 2º, III):**

**à Instrutores sem indenização de ensino:**



Instrutores sem indenização de ensino terão as horas contabilizadas dentro de sua jornada de trabalho diária, no que ultrapassar gerando excedente, o que ficar aquém, horas insuficientes.

#### à Instrutores com indenização de ensino:

Lei 16.773/2015

Art. 7º § 2º Fica vedado o registro, como hora excedente, do período utilizado nas seguintes situações:

[...]

III – exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada:

Exemplos:

- 1. Policial militar em expediente das 12h00 às 19h00 realiza atividade de docência em uma OPM num dia da semana das 08h00 às 11h00. **Neste caso as horas trabalhadas por este policial militar na atividade de docência (03 horas) serão usadas para compensar as horas negativas, isto é, NÃO SERÃO REGISTRADAS COMO HORAS EXCEDENTES SOB HIPÓTESE ALGUMA (não geram banco de horas).***
- 2. Policial militar em expediente das 12h00 às 19h00, que realiza atividade de docência em OPM, num dia da semana, das 14h00 às 18h00, essas horas serão contabilizadas como horário trabalhado, não sendo necessário compensá-las em horário diverso.*

**FICA VEDADO ao policial militar em cumprimento de escala de serviço diversa do expediente realizar, concomitantemente, atividade de ensino remunerada e o serviço policial militar.**

**FICA VEDADO ao policial militar cumprir mais que 07 (sete) horas do expediente semanal em atividade de docência com percepção de indenização por aula ministrada.**

**FICA VEDADO ainda ao policial militar realizar mais que 80 (oitenta) horas aulas em atividade de docência com percepção de indenização ou não. São exceções a regra quando o policial militar for conteudista de disciplina ou tutor/professor de disciplina em curso EAD.**

Por exemplo: Oficial-de-dia, sargento-de-dia, sargento-ronda, oficial de serviço, Sargento-adjunto, dentre outras escalas de serviço, durante o turno de serviço, **NÃO PODERÃO realizar atividade de docência em OPM**, uma vez que estão cumprindo escala de serviço em atividade fim.

#### **8.2.4. Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem (art. 7º, § 2º, IV):**

Em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem. Todo deslocamento deverá, portanto, ocorrer preferencialmente durante a jornada de trabalho individual definida para o policial militar e não na sua folga, bem como na estada fora da lotação deve ser observada a jornada individual do policial militar (que poderá ser alterada). Caso o deslocamento ocorra em horário de folga ou se na sua estada o policial militar for escalado no horário regulamentado à folga pela sua jornada de trabalho individual, irá gerar hora excedente nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015.

Exemplos:



1. Policial militar trabalha em escala 07h00 às 19h00, folga 24h, 19h00 às 07h00, folga 48h, realiza viagem das 07h00 às 15h00, ao chegar no destino deverá trabalhar ainda das 15h às 19h, fazendo jus a folga de 24h e assim por diante.

2. Policial militar trabalha em escala 07h00 às 19h00, folga 24h, 19h00 às 07h00, folga 48h. Trabalhando desde as 07h00 é escalado para viajar às 16h00 do mesmo dia, chegando no destino somente às 22h00, terá registro de horas

excedentes no quantitativo de 3h (19h00 às 22h00) e somente poderá ser escalado para dar continuidade ao serviço às 19h do dia seguinte.

### **8.2.5. Operações especiais em localidade diversa (art. 7º, § 2º, V):**

A folga durante operações especiais realizadas em localidade diversa da lotação não é contabilizada como registro de horas excedentes.

### **8.2.6. À disposição de órgãos ressalvado interesse da segurança pública (art. 7º, § 2º, VI):**

O período à disposição, no âmbito estadual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como de quaisquer dos Poderes da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos em que houver interesse da segurança pública, também não é registrado como horas excedentes.

### **8.2.7. Durante ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem (art. 7º, § 2º, VII):**

Durante a ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem, poderá o militar estadual ser convocado para prestar o atendimento necessário, independentemente das formas de cumprimento da jornada de trabalho previstas nesta Lei (Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015). Nos casos de estado de calamidade pública e situação de emergência, ambas as situações serão decretadas pelo Governo do Estado. Quanto aos casos de extraordinária perturbação da ordem, tais situações serão apontadas pelo Comando Geral da PMSC, após consulta realizada pelo Comando da OPM da área atingida.

## **9. COMPENSAÇÃO DE SALDO POSITIVO DE HORAS (art. 8º):**

### **9.1. Compensação das horas excedentes:**

A compensação das horas excedentes deverá ser através de folga até o 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo pela chefia imediata, seguido da definição de cronograma de fruição, tudo registrado em Boletim Interno da Unidade ou registro no sistema oficial disponibilizado pelo órgão de pessoal. As folgas compensatórias deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo dois turnos de serviço consecutivos. Para tanto, antes de aplicar esta regra, os saldos de horas excedentes já acumulados deverão ser compensados no menor espaço de tempo possível, sem prejuízo ao serviço.

#### **9.1.1. Exemplos:**

1. Policial militar trabalha em escala 07h00 às 19h00, folga 24h, 19h00 às 07h00, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 12h, deverá folgar prioritariamente o período das 07h00 às 19h00, descansando por direito às 24h seguintes, trabalhando depois das 19h00 às 07h00, descansando por direito às 48h



seguintes.

2. Policial militar trabalha em escala 07h00 às 19h00, folga 24h, 19h00 às 07h00, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 24h, deverá folgar o período das 07h00 às 19h00, descansando por direito às 24h seguintes, e folgar das 19h00 às 07h00, descansando por direito às 48h seguintes.

3. Policial militar trabalha em escala 07h às 19h, folga 24h, 19h às 07h, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 36h, deverá folgar o período das 07h00 às 19h00, descansando por direito às 24h seguintes, e folgar das 19h00 às 07h00, descansando por direito às 48h seguintes. Trabalhar dois turnos seguintes, 07h00 às 19h00, descansando por direito às 24h seguintes, 19h00 às 07h00, descansando por direito às 48h seguintes. Só então, folgar o período das 07h00 às 19h00, descansando por direito às 24h seguintes, e trabalhar das 19h00 às 07h00, descansando por direito às 48h seguintes.

4. Policial militar trabalha em escala 07h00 às 19h00, folga 24h, 19h00 às 07h00, folga 48h. Caso tenha direito a compensação de 48h, deverá folgar o período das 07h00 às 19h00, descansando por direito às 24h seguintes, e folgar das 19h00 às 07h00, descansando por direito às 48h seguintes. Trabalhar dois turnos seguintes, 07h00 às 19h00, descansando por direito às 24h seguintes, 19h00 às 07h00, descansando por direito às 48h seguintes. Só então, folgar o período das 07h00 às 19h00, descansando por direito às 24h seguintes, e folgar das 19h00 às 07h00, descansando por direito às 48h seguintes; completando assim à 48h.

5. Policial militar trabalha em expediente das 12h00 às 19h00. Tendo saldo positivo de 07h, poderá compensar numa segunda-feira ou sexta-feira.

6. Policial militar trabalha em expediente das 12h00 às 19h00. Tendo saldo positivo de 14h, poderá compensar numa sexta-feira, trabalhar na segunda-feira seguinte e então poderá compensar o saldo positivo restante na outra sexta-feira ou segunda-feira.

7. Policial militar trabalha em expediente das 12h00 às 19h00. Tendo saldo positivo de 21h, poderá compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte. e então poderá compensar o saldo positivo restante na outra sexta-feira ou segunda-feira.

8. Policial militar trabalha em expediente das 12h00 às 19h00. Tendo saldo positivo de 63h, poderá compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte, trabalhar ao longo da semana, compensar numa sexta-feira e segunda-feira seguinte, trabalhar ao longo da semana, e assim sucessivamente, até zerar o saldo positivo.

**Saliente-se que os exemplos acima, no que se refere aos dias da semana utilizados para compensar são exemplificativos, podendo ocorrer a qualquer dia, observada à conveniência para o serviço.**

## **9.2.Outras observações sobre compensação de horas excedentes (art. 8º, I e II):**

O gozo da folga poderá ser suspenso, conforme a oportunidade e conveniência para o serviço, enquanto perdurar em caso de estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado, sob controle do Comandante da Unidade, publicando em Boletim Interno da Unidade as medidas adotadas.

Os afastamentos decorrentes das licenças, cursos e outras situações impeditivas, observado o interesse público, interromperão o gozo das folgas compensatórias, recomeçando o gozo a contar do término do impedimento.



### **9.3. Ultrapassar 3 (três) meses para compensação do saldo positivo (art. 8º, §§ 1º e 2º):**

Não sendo concedido ao policial militar o gozo de folga das horas excedentes dentro do prazo estabelecido para sua fruição (03 meses da apuração do saldo) ressalvado o período legal de suspensão de gozo (estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado), **deverá comunicar, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência sua chefia imediata**, para passar a cumprir apenas 50% da sua jornada individual normal, competindo à chefia autorizar o horário do afastamento do policial militar e adotar medidas para suprir a sua ausência ao serviço. Compreende-se 50% de sua jornada individual a metade da carga horária prevista para o dia de serviço.

#### **9.3.1. Exemplos:**

1. Policial militar trabalha em escala 07h00 às 19h00, folga 24h, 19h00 às 07h00, folga 48h. Possui 12h que ultrapassaram 03 meses de limite estabelecidos para a fruição. Deverá trabalhar somente das 07h00 às 13h00 ou 13h00 às 19h00 (compreendendo todo o turno de 12h como trabalhado), descansando por direito às 24h seguintes, trabalhando depois das 19h00 a 01h00 ou da 01h00 às 07h00 (compreendendo todo o turno de 12h como trabalhado), descansando por direito às 48h seguintes. Caso o policial possua ainda saldo positivo de horas a compensar dentro dos 03 meses de direito a fruição, poderá compensar das 06h de trabalho que deveria executar nos termos acima. Mantendo-se, em qualquer hipótese, a determinação de que as folgas deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo, dois períodos de serviço consecutivos.

2. Policial militar trabalha em expediente das 12h00 às 19h00. Possui 14h que ultrapassaram 03 meses de limite estabelecidos para a fruição. Deverá trabalhar somente das 12h00 às 15h30 ou das 15h30 às 19h00, no dia útil seguinte, trabalhar somente das 12h00 às 15h30 ou das 15h30 às 19h. Caso o policial possua ainda saldo positivo de horas a compensar dentro dos 03 meses de direito a fruição, poderá compensar das 03h30 de trabalho que deveria executar nos termos acima. Mantendo-se, em qualquer hipótese, a determinação de que as folgas deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do policial militar, limitando-as até, no máximo, dois períodos de serviço consecutivos (sexta-feira e segunda-feira consecutivas). **Tal redução de jornada não elide a necessidade de se registrar 1 (uma) hora insuficiente por dia útil de expediente.**

### **9.4. Pontos facultativos, recessos, faltas e atrasos (art. 8º, §§ 3º e 4º):**

Os pontos facultativos e recessos de final de ano em que haja previsão de necessidade de compensação das horas não trabalhadas na jornada individual do policial militar poderão ter as horas a ser compensadas abatidas do saldo de horas excedentes do policial militar, **desde que exista previsão para compensação em ato do chefe do poder executivo.**

É vedada a compensação de horas excedentes do policial militar por eventuais faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devendo estes receber o tratamento dispensado pela legislação estatutária e disciplinar.

## **10. REGISTRO DE HORAS INSUFICIENTES (art. 9º)**

Somente serão registradas para o policial militar como horas insuficientes:

- As horas descontadas da sua jornada de trabalho individual para gerar horas insuficientes, devidamente autorizado pelo Comandante-Geral, com foco no emprego do policial militar em evento futuro e certo.
- As horas de expediente administrativo nos termos do art. 3º da Portaria nº. 787-PMSC-2015, será efetuado

o registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas (por dia útil), nos dias de cumprimento de expediente administrativo, a ser compensada na forma da lei.

## **11.COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE HORAS (art. 10 e §§)**

O saldo negativo de horas do policial militar deverá ser apurado mensalmente e compensado com horas trabalhadas até o término do 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo, sob pena de perda proporcional da remuneração, conforme legislação.

Quando a compensação não ocorrer no prazo estabelecido por força de afastamentos decorrentes de licenças, cursos e outras situações impeditivas que suspenderam o decurso do prazo, observado o interesse público, será reiniciada a contagem do restante do prazo a partir do término do impedimento.

A compensação das horas insuficientes para o policial militar poderá ser realizada em localidade diversa da lotação do militar estadual, de acordo com interesse da Administração e a necessidade do serviço, observadas a conveniência e a oportunidade, a fim de evitar ônus adicionais.

Ao ser compensado eventual saldo de horas insuficientes do policial militar, **o período de compensação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, bem como não será considerado como acréscimo de jornada uma vez que o policial militar estará cumprindo horas que deixou de realizar ao gerar horas insuficientes no banco de horas.

Quando a compensação de horas insuficientes for superior a 12 (doze) horas consecutivas, deverá ser observado o intervalo de 06 (seis) horas de repouso para o policial assumir sua jornada individual de trabalho, sem que este intervalo compute para cumprimento da sua carga horária.

**As compensações poderão ocorrer em serviços internos, externos ou atividades meio.**

### **11.1.Da possibilidade do policial militar em expediente concorrer a escalas de serviço:**

**IMPORTANTE:** Lembramos que o § 5º do art. 10 da lei em análise, permite que o policial militar designado para cumprir jornada de trabalho na forma de expediente administrativo, a critério do Comandante da unidade militar, realize a compensação de eventual saldo negativo sob a forma de escala de serviço.

## **12.OUTRAS OBSERVAÇÕES**

### **12.1.Representações policiais militares:**

É considerado serviço policial militar (expediente) o acompanhamento de processos e atividades legislativas



no âmbito municipal, estadual e federal, junto aos respectivos poderes legislativos, bem como a participação junto a órgãos e instituições, policiais ou não, municipais, estaduais, federais e internacionais, em cursos, palestras, seminários e similares quando as temáticas tenham relação com os interesses institucionais das polícias militares e de seus integrantes ou sobre segurança pública em geral. Devendo ser autorizadas pelo Comandante Imediato; ainda, científicas e autorizadas pelas autoridades competentes quando acarretar deslocamento para fora do Estado ou do País.

**Estas escalas não geram banco de horas excedente, em nenhuma hipótese.**

## **12.2.Trocas de escalas:**

Deverão ser evitadas trocas de serviço que ocasionem longos períodos de descanso, entretanto, em ocorrendo eventuais trocas, deverão ser geridas de modo a não ocasionar a troca de equipes de trabalho, bem como, **não poderão acarretar escalas além das já previstas na jornada do policial militar, nem horas excedentes ou insuficientes, bem como não ultrapassar a carga horária de 24 horas.**

Exemplo:

Policial militar A e policial militar B trabalham em equipes diferentes, mas ambos em escalas 12x24, 12x48, fazem uma troca entre si:

Escala	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
07h às 19h	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>C</b>
19h às 07h	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>B</b>	<b>A</b>

Após a troca entre o policial militar A e B:

Escala	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
07h às 19h	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>C</b>
19h às 07h	<b>B A</b>	<b>A B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>B</b>	<b>A</b>

## **12.3.Dispensas a título de recompensa:**

Devido a expressa previsão das dispensas a título de recompensa afetar proporcionalmente a IRESA, os comandantes devem passar a ter extremo cuidado com a sua concessão.

As dispensas a título de recompensa deverão ser aplicadas nos termos e limites estabelecidos no RDPMSC, sendo vedado a concessão de dispensas acima dos limites estabelecidos anualmente para cada autoridade mencionada, é vedado também compensar banco de horas com dispensas a título de recompensa, uma vez que as dispensas geram prejuízo a IRESA, enquanto o banco de horas decorre unicamente da compensação de horas, sem prejuízos.

Toda dispensa a título de recompensa deve ser registrada nos assentamentos pessoais do policial militar.

O setor de pessoal de cada OPM deverá controlar o número de dispensas concedidas, a motivação, o período e o nível de autoridade que concedeu.

Abaixo, segue passagem do RDPMSC que regulamenta tais dispensas, com explicações dos itens referidos:

Art. 68 - A dispensa total de serviço como recompensa, no decorrer de um ano civil, poderá ser concedida pelas autoridades constantes do Artigo 9º, nos seguintes limites:

1) as referidas nos itens 1 (*O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar*) e 2 (*O Comandante Geral, a todos os integrantes da Polícia Militar*): até 30 dias consecutivos;



2) as referidas no item 3 (*O Chefe da Casa Militar, aos que estiverem sob a sua chefia*): até 10 dias;

3) as referidas no item 4 (*O Chefe do Estado-Maior da PM, o Subchefe do Estado-Maior da PM, os Comandantes de Policiamento Regionais, os Diretores, o Ajudante-Geral, O Comandante do Centro de Ensino, O Chefe da Assessoria Militar da Secretaria de Segurança Pública, o Chefe da Assessoria Parlamentar e o Chefe da Assessoria Judiciária, aos que servirem sob suas ordens*): até 8 dias;

4) as referidas no item 5 (*Os Comandantes de Unidade Operacional PM ou de Bombeiro, a nível de Batalhão, os comandantes ou chefes de Órgãos de Apoio da Polícia Militar e o Comandante do Batalhão de Comando e Serviço, aos que servirem sob suas ordens*): até 6 dias;

5) as referidas nos itens 6 (*Os comandantes das Subunidades Operacionais PM ou de Bombeiros, a nível de Companhia, aos que servirem sob suas ordens*) e 7 (*Os comandantes de Pelotão ou Seção de Combate a Incêndio destacados, aos que servirem sob suas ordens*): até 4 dias.

## **12.4. Depoimentos em fóruns, delegacias, corregedorias, tribunais, e outros órgãos oficiais:**

Quando o deslocamento para depoimentos se realizar em virtude de situação com direta relação ao serviço policial militar, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, deverá ser considerado:

1. **Sem direito a registro de horas excedentes** se o deslocamento e o depoimento ocorrerem durante o turno de serviço regulamentar do policial militar;

2. **Até três horas no registro de horas excedentes**, considerando-se dentro deste período: deslocamento e depoimento, quando ocorrerem na folga do turno de

serviço regulamentar do policial militar. Somente poderá haver registro de mais de três horas, quando em registro conferido pelo órgão que colheu o depoimento, restar comprovado que este ultrapassou 03 (três) horas, quando então deverá ser considerado também o período excedente;

a) Situação 1: Policial Militar é convocado para prestar depoimento às 18h00, sendo que irá assumir o serviço às 19h00. Nesse caso deverá ser lançada somente 01 (uma) hora como excedente no banco de horas, uma vez que a partir das 19h00 o policial militar já estará de serviço.

b) Situação 2: Policial Militar é convocado para prestar depoimento às 16h00 sendo que irá assumir o serviço às 19h00. Nesse caso serão registradas 03 (três) horas como excedentes no banco de horas.

c) Situação 3: Policial Militar é convocado para prestar depoimento às 15h00 e às 16h00. Nesse caso serão registradas 03 (três) horas como excedentes no banco de horas, salvo se o(s) depoimento(s) excederem estas 03 (três) horas.

3. **O equivalente a um expediente, ou seja, 08 (oito) horas excedentes**, quando o deslocamento e depoimento ocorrerem durante as férias ou licença especial. A compensação desse saldo positivo de um turno integral registrado, deverá ocorrer na continuidade das férias, postergando o retorno das mesmas ao serviço. Essa previsão se aplica para todos os policiais militares (de expediente ou escala), independentemente da escala que cumprem quando não estão em afastamento.



O policial militar deverá apresentar na seção de pessoal de sua OPM documento que comprove que efetivamente prestou depoimento, que será posteriormente homologado conforme §1º do art. 7º da Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015, e determinado o registro de horas excedentes.

Excetuados os casos de Justiça Militar, depoimentos que impliquem em deslocamento da sede do policial militar, o comandante imediato deverá solicitar que o depoimento se dê por carta precatória.

#### à Chamados emergenciais, permanência emergencial em serviço por necessidade, prontidão:

Como a Lei nº. 16.773 de 2015 não especifica como tratar chamados emergenciais ou permanência em serviço por necessidade (denominado no RISG como “prontidão”), deve ser estendido a essas situações o mesmo tratamento deste item.

Com fulcro no inciso II do art. 7º da Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015, deve ser considerado:

1. Sem direito a registro de horas excedentes se o deslocamento e ou a emergência se der durante o turno de serviço regulamentar do policial militar;

2. Três horas no registro de horas excedentes, considerando-se dentro deste período: deslocamento e prestação de serviço emergencial, quando ocorrerem na folga do turno de serviço regulamentar do policial militar. Somente poderá haver

registro de mais de três horas, quando restar comprovado que este ultrapassou 3 (três) horas, quando então deverá ser considerado também o período excedente, sendo constado o período superior a 3 (três) horas de serviço;

3. O equivalente a um expediente, ou seja, 8 (oito) horas excedentes, quando o chamado emergencial ocorrer durante as férias ou licença especial (somente mediante autorização do Comandante Geral - § 1º do artigo 65 do Estatuto).

A compensação desse saldo positivo de um turno integral registrado deverá ocorrer na continuidade das férias, postergando o retorno das mesmas ao serviço. Essa previsão se aplica para todos os policiais militares (de expediente ou escala), independentemente da escala que cumprem quando não estão em afastamento.

Em todos os casos o policial militar deverá fazer constar em relatório diário (não havendo, fazer comunicação interna) qual serviço prestou, período, e de quem partiu a determinação (Comandante da OPM ou seu representante). O relato será posteriormente homologado conforme §1º do art. 7º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, e determinado o registro de horas excedentes, excetuados os casos do art. 16 da Lei nº. 16.773 de 2015.

**É impossível contabilizar, entretanto, horas trabalhadas para policial militar em LTS ou isenção total em residência.**

### **12.5.Deslocamento à Junta Médica da Corporação, a formações sanitárias para abonar atestados de saúde ou similares:**

Caso o policial militar necessite deslocar a formação sanitária / HPM para abonar atestados de saúde ou



similares:

1. Quando o atestado previr dispensa em razão de doença ou ferimento ocasionado fora da atividade policial militar, o deslocamento deverá ocorrer fora do turno de serviço do policial militar e não gerará direito a horas excedentes.

2. Quando o atestado previr dispensa em razão de doença ou ferimento ocasionado na atividade policial militar ou em razão dela, caso o deslocamento ocorra fora do turno de serviço do policial militar, o período de deslocamento e consulta que excederem ao turno de serviço do policial militar deverá ser considerado como horas excedentes.

## 12.6. Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP):

Deverão ser mantidas as escalas atuais aplicadas ao efetivo do CTISP, respeitado o limite de 40 horas semanais para todos os casos.

Para casos de efetivo CTISP que estejam cumprindo o expediente administrativo, o mesmo deverá exercer igualmente o expediente aprovado na Portaria nº. 787-PMSC-2015, devendo compensar o banco de horas insuficientes até completar 40 horas semanais, nos termos do art. 8º, §1º da Lei Complementar nº. 380, de 03 de maio de 2007, na mesma semana, conforme definido pelo seu comandante imediato.

A compensação de horas insuficientes poderá ocorrer antes ou depois do horário do seu expediente, observando intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação. Excetuados os casos autorizados nos termos dessa nota, de duplo expediente (com intervalo de uma a duas horas para refeição sem ônus para o Estado).

**A compensação do banco de horas poderá ocorrer em escalas de serviços internos ou em atividade meio.**

## 12.7. Agentes Temporários:

Deverão ser mantidas as escalas atuais aplicadas ao efetivo de Agentes Temporários, sem ultrapassar o limite de 40 horas semanais para todos os casos.

Para os Agentes Temporários que estejam cumprindo o expediente administrativo, deverão exercer, igualmente, o expediente aprovado na Portaria nº 787-PMSC-2015 para os policiais militares. Entretanto, não haverá registro de horas excedentes ou insuficientes, uma vez que não há aplicação de banco de horas a estes agentes, por não estarem abrangidos pelos critérios estabelecidos nos termos da Lei Complementar nº. 614, de 2013.

## 12.8. Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD):

Por se tratar de um programa que congrega atividade de policiamento ostensivo a pé em entradas, saídas, áreas internas de escolas e ensino, nas quais o mesmo é aplicado (portanto, atividade que deve ser realizada em escala), poderão ter a jornada definida em escalas ou conforme a necessidade expediente. Nas escalas possíveis ficam compreendidas também as escalas dos incisos I e XVIII do art. 3º da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015:

I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana;



[...]

XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana.

Ressaltamos que nas referidas escalas o policial militar deverá ser aplicado em policiamento 05 (cinco) dias na semana, gerando direito a apenas 02 (dois) dias de folga na semana, que poderão coincidir com o sábado e domingo ou outros dias da semana, conforme necessidade das atividades escolares e da OPM.

O emprego nas atividades de policiamento independe de atividades escolares, recesso, férias escolares, feriados, pontos facultativos, etc. Havendo, por exemplo, feriado, caso o policial militar do PROERD não seja empregado no policiamento ostensivo naquele dia, será registrado como horas insuficientes, em consonância ao inc. I do art. 9º da Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015. Esse banco de horas pode ser compensado a critério do comandante.

As férias do policial militar do PROERD devem preferencialmente coincidir com as férias escolares.

Policiais militares ligados ao PROERD que executem atividades de expediente administrativo, como gestão, escalas e controle dos demais integrantes do PROERD deverão, nestes casos, atuar em jornada de trabalho de expediente administrativo e não escalas.

### **13.DO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTA**

A presente nota tem caráter interpretativo de cumprimento da Lei nº. 16.773, de 30 de novembro de 2015, o não cumprimento poderá representar descumprimento da própria Lei e responsabilização do policial militar. Todas as alterações interpretativas têm vigência a contar da publicação desta nota no BEPM.

Fica revogada a Nota de Instrução nº 001/EMG/2017.

Florianópolis, 21 de julho de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

**LUCIANO WALFREDO PINHO**

Coronel PM Chefe do Estado-Maior da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 875/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43008 2020  
Assunto: Estabelece marco normativo e institucionaliza no âmbito da PMSC o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (V.I.G.I.A.), do Ministério da Justiça.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983,

### RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar no âmbito da PMSC o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (V.I.G.I.A. – Vigilância, Integração, Governança, Interoperabilidade e Autonomia) do Ministério da Justiça, de gestão compartilhada entre a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) e Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Art. 2º O programa V.I.G.I.A. objetiva ampliar a presença do Estado e fortalecer a efetividade do controle das fronteiras e divisas, mediante articulação institucional entre as instituições estaduais e federais de segurança pública e a integração destas com os demais órgãos das três esferas públicas (municipal, estadual e federal), para fins de atuar no enfrentamento aos crimes transfronteiriços, com realização das seguintes ações:

I - Implantação de Grupos Integrados de Operações nas Fronteiras (GIFRON), compostos por profissionais de segurança pública (polícias estaduais e federais), controle aduaneiro (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e órgãos de defesa (Estado Maior Conjunto das Forças Armadas), para fins de operação em modo multiagências, com direcionamento a atividades integradas de prevenção, fiscalização e controle das fronteiras e divisas, repressão qualificada aos delitos transfronteiriços, levantamento de informações para produção de conhecimento, ações de cumprimento de mandados de prisão, barreiras e abordagens, dentre outras;

II - Desenvolvimento de projetos de capacitação para os profissionais envolvidos, na forma de cursos de Unidades Especializadas de Fronteira, nível Multiplicador, e cursos de Tratamento e Produção de Conhecimento em Segurança Pública, voltados para preparar os profissionais nas atividades específicas de controle de fronteiras e divisas;

III - Reaparelhamento de bases integradas, mediante a aquisição de equipamentos específicos para as atividades de fiscalização e controle das fronteiras;

IV - Implantação de sistemas de radiocomunicação digital, interoperáveis, capazes de proporcionar a comunicação entre os órgãos estaduais e federais de segurança pública, controle aduaneiro e defesa;



V - Implantação e ampliação de vetores de monitoramento com leitura de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e reconhecimento facial interligado, com aproveitamento aos sistemas de monitoramento em funcionamento, mediante a ampliação de pontos de captação de imagens e aprimoramento de funcionalidades;

VI - Implantação de Centros Integrados de Produção de Conhecimento (Fusion Centers), para funcionamento na forma de centros de coleta, análise e disseminação de informações, destinando-se a apoiar políticas e ações voltadas ao desenvolvimento e integração das atividades de segurança pública em regiões de fronteira e divisas.

Art. 3º O programa V.I.G.I.A. será desenvolvido ainda com vistas ao alcance dos seguintes objetivos:

I - fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o controle nas fronteiras, com foco na otimização de recursos e na implementação de novas tecnologias;

II – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.

Art. 4º O programa V.I.G.I.A. terá como eixos estratégicos:

I - Política de Pessoal e Valorização Profissional;

II - Integração de atividades de inteligência;

III - Interoperabilidade de sistemas;

IV - Governança e padronização operacional nos GIFRON;

V - Aparelhamento e inovação tecnológica;

VI - Diagnóstico e monitoramento situacional.

Art. 5º São metas do programa V.I.G.I.A.:

I - Implantar 12 (doze) Grupos Integrados de Operações de Fronteira-GIFRON (bases integradas) nos 11 (onze) estados fronteiriços, no período de 2019 a 2022;

II - Operacionalizar 3 (três) Centros Integrados de Produção de Conhecimento (fusions centers) para subsidiar as ações operacionais dos 12 GIFRON, no período de 2019 a 2022;

III - Capacitar 600 (seiscentos) profissionais de inteligência, de segurança pública, de controle aduaneiro e de defesa, em cursos específicos de Unidades Especializadas de Fronteira;

IV - Aparelhar as 12 (doze) bases integradas com equipamentos de proteção, fiscalização e controle, dotando-as de inovações tecnológicas hábeis a proporcionar maior segurança e atendimento das necessidades dos profissionais envolvidos;

V - Ampliar e integrar os sistemas de comunicação e monitoramento (leitura de OCR e reconhecimento facial) nas 12 (doze) bases integradas, a fim de aprimorar as atividades operacionais de enfrentamento aos crimes transfronteiriços, no período de 2019 a 2023.

Art. 6º Com a implantação do programa V.I.G.I.A., são esperados os seguintes resultados:

I – Ampliação da presença efetiva do Estado nas zonas primárias, com equipes especializadas, multiagências



e integradas;

II - Interoperabilidade de sistemas;

III - Compartilhamento de informações e produção de conhecimento entre os órgãos;

IV - Realização de Operações Integradas, a partir da atuação de equipes especializadas, com maior frequência nas zonas secundárias;

V - Racionalidade na aplicação de recursos;

VI - Adesão dos estados e municípios fronteiriços aos acordos de cooperação.

Art. 7º A PMSC atesta, por meio do presente Ato, a sua efetiva disposição e comprometimento com o Programa V.I.G.I.A. do Ministério da Justiça, confirmando participação e engajamento às operações já programadas e àquelas em preparação para execução futura, conforme termos de adesão a Acordo de Cooperação Técnico a ser firmado e pactuado por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 8º Compete à Seção de Operações da PMSC (SECOP) organizar as operações programadas, em conjunto com a(s) OPM(s) envolvidas, conforme demandado pela gerência do programa V.I.G.I.A. e mediante determinação/autorização/diretrizes do Subcomando Geral da Corporação.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

**DIONEI TONET**

Coronel PMSC - Comandante-Geral da

Polícia Militar de Santa Catarina



## Ato da Polícia Militar nº 876/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 59136/2018  
Assunto: Decisão Administrativa - PAR

### Referência: (SGPe nº PMSC 59136/2018)

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no acatamento dos princípios e normas que permeiam a Administração Pública e em observância aos autos do presente processo administrativo em desfavor da **Empresa WL Indústria LTDA – ME**, inscrita sob CNPJ nº 11.924.928/0001-89, para apuração de conduta capitulada como infração administrativa no âmbito da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846 de 2013, resolve:

1. Conhecer a tempestividade da defesa prévia e demais documentos entregues pela Empresa WL Indústria e Comércio LTDA.
2. Concordar com o relatório da Comissão constituída pela Portaria nº 01/DPA/CORREG-G/2017, responsável pelo presente Processo Administrativo de Responsabilização, o qual apontou prática de ato lesivo à Administração Pública prevista no art. 5º, **alínea d** da Lei nº 12.846 de 2013.
3. Sancionar a Empresa WL Indústria e Comércio LTDA com multa no valor de R\$ 94.498,71 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar - FUMPOM, inscrito no CNPJ nº 13.925.994/0001-07, Conta Corrente nº 940.400-7, Agência 3582-3, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.846 de 2013.
4. Aplicar à Empresa WL Indústria e Comércio LTDA sanção de publicação extraordinária na forma de extrato de sentença, nos termos do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 2015, cumulativamente:
  - a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, publicação de circulação nacional;
  - b) em edital fixado em local visível no endereço da empresa na Avenida Iguazu nº 81. Bairro Parque Industrial Bandeirantes, Rolândia – PR. CEP: 86600-000, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
  - c) no sítio eletrônico da empresa, em destaque, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
5. Publicar a presente Decisão Administrativa no Diário Oficial do Estado – DOE/SC e no sítio eletrônico: [www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br), na data de 10 de agosto de 2020, para fins de contagem de prazo.
6. Notificar a Empresa WL Indústria e Comércio LTDA dos termos desta decisão, oportunizando **Pedido de Reconsideração**, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420 de 2015, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta decisão em DOE/SC.



7. Em não havendo interposição de Pedido de Reconsideração, deve a Empresa WL Indústria e Comércio LTDA cumprir as sanções impostas nos itens 3 e 4, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo do recurso previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420 de 2015.

8. Efetuar a inscrição da Empresa WL Indústria e Comércio LTDA no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a contar do início do prazo para cumprimento das sanções administrativas impostas.

9. A exclusão dos dados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será efetuada, mediante requerimento da empresa punida, acompanhado de comprovação do cumprimento das sanções, à Polícia Militar de Santa Catarina.

10. No caso de não pagamento da multa no prazo estabelecido, informar a Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição da Empresa WL Indústria e Comércio LTDA em Dívida Ativa, sendo os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

11. Encaminhar os autos do presente processo ao Ministério Público para apuração de eventuais delitos, conforme previsão na Lei nº 12.846 de 2013 e demais normas regulamentadoras.

Florianópolis, 05 de agosto de 2020.

*Documento assinado eletronicamente*

Dionei Tonet

Coronel PM Comandante Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 877/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42323/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Cel PM Mat. 920267-6 Wallace  
Carpes do cargo de Comandante do BAPM –  
Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante do Batalhão de Aviação da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, o **Coronel PM Mat. 920267-6 Wallace Carpes**, a contar de 18 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 878/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42323/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 920834-8 Alessandro  
José Machado para o cargo de Comandante do  
BAPM – Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante do Batalhão de Aviação da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 920834-8 Alessandro José Machado**, a contar de 18 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 883/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42323/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Maj PM Mat. 926183-4 Alciones  
Pulga do cargo de Comandante da 2ª/11º BPM –  
Dionísio Cerqueira.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Dionísio Cerqueira/SC, o **Major PM Mat. 926183-4 Alciones Pulga**, a contar de 12 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 884/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42323/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 933487-4 Lucas  
Ribeiro Figueira para o cargo de Comandante Interino  
da 2ª/11º BPM – Dionísio Cerqueira.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante Interino da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Dionísio Cerqueira/SC, o **1º Tenente PM Mat. 933487-4 Lucas Ribeiro Figueira**, a contar de 12 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 886/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42267/2020  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, 3º Sargento da  
Polícia Militar, Mat 925418-8-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **925418-8-01**, CPF nº **899.386.829-87**, a contar de **10 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 11 de agosto de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 887/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42515/2020  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA  
EX-OFFICIO o Subtenente PM Mat 921365-1 LUIZ  
CLAUDIO ARAUJO SCHNEIDER.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ CLAUDIO ARAUJO SCHNEIDER**, Subtenente da Polícia Militar, Mat **921365-1-01**, CPF **796.764.729-72**, a contar de **11 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 11 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 888/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 71552/2019  
Assunto: RETIFICAR o ato de Isenção do Imposto de Renda do  
Subtenente PM Ref. Mat 909230-7 NORBERTO  
BENTO.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato nº 207, publicado no BEPM nº 8, de 21/02/2020 e **ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 63/JMC/2020, **NORBERTO BENTO**, Subtenente PM Ref. Mat. **909230-7-01**, CPF nº **063.941.249-15**, a contar de **24 de janeiro de 2020**.

Florianópolis, 11 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 889/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC nº 39.893/2020  
Assunto: Nomeia Comissão para Avaliação de Armamentos e Munições empregados na PMSC

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, art. 5º da Lei 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 - Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão para avaliar e elaborar propostas de melhoria do armamento e munições empregados na Corporação.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes integrantes:

I – Presidente (EMG): Tenente-Coronel PM Mat. 922016-0 Robson Xavier Neves;

II – Membro 2 (DIE): Tenente-Coronel PM Mat. 925832-9 Eder Jaciel de Souza Oliveira;

III – Membro 3 (DALF): Major PM Mat. 926746-8 Ronaldo Valdemiro Coelho;

IV – Membro 4 (SUBCMDO-G): Major PM Mat. 927418-9 Humberto Porto Mapelli;

V – Membro 5 (DALF): Major PM Mat. 928346-3 Maylon Pedro Levy Cavalheiro;

VI – Membro 6 (BOPE): Capitão PM Mat. 929360-4 Cristofer Tiemann;

VII – Membro 7 (7º BPM): 1º Tenente Mat. 932492-5 Fernando Hakim Ribeiro, que será o Secretário da Comissão.

Art. 3º A comissão terá sessenta dias para apresentar os resultados no formato de proposta que será apreciada pelo Estado-Maior Geral, e na sequência transformada em Estudo de Estado-Maior, para fins de ser elevada à apreciação, análise e decisão por este Comandante-Geral.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Polícia Militar nº 709/2020, publicado no BEPM nº 2020/27, do dia 03 de julho de 2020.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



*[documento assinado eletronicamente]*

**DIONEI TONET**

Coronel PM - Comandante-Geral da

Polícia Militar de Santa Catarina



## Ato da Polícia Militar nº 890/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 14830/2020  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do 1º Tenente Den.  
PM Ref. Mat. 913422-0 Claudio Barbosa Fontes

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 366/JMC/2020, **Claudio Barbosa Fontes**, 1º Tenente Den. PM Ref. Mat. **913422-0-01**, CPF nº **167.686.989-15**, a contar de **19 de junho de 2020**.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 891/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42759/2020  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º  
Sargento Mat 923216-8 JOSÉ PAULO MACHADO  
SILVA

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ PAULO MACHADO SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923216-8-01**, CPF nº **612.817.789-15**, a contar de **12 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 892/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42886/2020  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 926635-6 Everson Luís Francisco e Cap PM Mat. 929682-4 Ruy Florêncio Teixeira Junior para frequentar o Estágio de Preparação de Policiais Militares para Missão de Paz (2º Turno).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea “a”, XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32, descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Estágio de Preparação de Policiais Militares para Missão de Paz (2º Turno), na cidade de Rio de Janeiro/RJ, com ônus limitado ao Estado, o **Major PM Mat. 926635-6 Everson Luís Francisco** e o **Capitão PM Mat. 929682-4 Ruy Florêncio Teixeira Junior**, nos períodos de:

a) Fase EAD: 07 a 18 de setembro de 2020;

b) Fase Estágio Presencial: 19 de outubro a 13 de novembro de 2020.

2. Os referidos policiais militares durante a Fase do Estágio Presencial permanecerão **ADIDOS** à OPM de origem.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 893/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 12293/2020  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Cap PM Mat. 929689-1 Tatiana de Campos Simões para frequentar o Estágio de Preparação de Policiais Militares para Missão de Paz (1º Turno).

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea “a”, XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32, descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Estágio de Preparação de Policiais Militares para Missão de Paz (1º Turno), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus limitado ao Estado, a **Capitão PM Mat. 929689-1 Tatiana de Campos Simões**, nos períodos de:

a) Fase EAD: 09 a 20 de março de 2020;

b) Fase Estágio Presencial: 27 de julho a 07 de agosto de 2020.

3. A referida policial militar durante a Fase do Estágio Presencial permanece **ADIDA** à OPM de origem.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 894/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 42776/2020  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA  
3º Sargento PM Mat 922978-7-01 NILSON PEREIRA.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NILSON PEREIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **922978-7-01**, CPF nº **595.260.929-53**, a contar de **12 de agosto de 2020**.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 895/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 919703-6 Fábio José Martins do cargo de Diretor Interino de Instrução e Ensino - Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- EXONERAR**, do cargo de Diretor Interino de Instrução e Ensino, com sede Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 919703-6 Fábio José Martins**, a contar de 11 de agosto de 2020.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 896/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Cel PM Mat. 919703-6 Fábio José  
Martins para o cargo de Diretor de Instrução e Ensino  
- Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Diretor de Instrução e Ensino, com sede Florianópolis/SC, o **Coronel PM Mat. 919703-6 Fábio José Martins**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 897/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 919711-7 Jofrey Santos da Silva do cargo Comandante Interino da 3ª RPM – Balneário Camboriú.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante Interino da 3ª Região de Polícia Militar, com sede em Balneário Camboriú /SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 919711-7 Jofrey Santos da Silva**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 898/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Cel PM Mat. 919711-7 Jofrey Santos da Silva para o cargo Comandante da 3ª RPM – Balneário Camboriú.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Região de Polícia Militar, com sede em Balneário Camboriú /SC, o **Coronel PM Mat. 919711-7 Jofrey Santos da Silva**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 899/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 919720-6 Ricardo  
Alves da Silva do cargo Comandante Interino da 7ª  
RPM – Blumenau.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante Interino da 7ª Região de Polícia Militar, com sede em Blumenau/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 919720-6 Ricardo Alves da Silva**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 900/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Cel PM Mat. 919720-6 Ricardo Alves da Silva para o cargo Comandante da 7ª RPM – Blumenau.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Região de Polícia Militar, com sede em Blumenau/SC, o **Coronel PM Mat. 919720-6 Ricardo Alves da Silva**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 901/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Maj PM Mat. 925826-4 Pablo Neri  
Pereira do cargo Comandante Interino do 21º BPM –  
Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante Interino do 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Florianópolis/SC, o **Major PM Mat. 925826-4 Pablo Neri Pereira**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 902/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925826-4 Pablo Neri  
Pereira para o cargo Comandante do 21º BPM –  
Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para o cargo de Comandante do 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925826-4 Pablo Neri Pereira**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 903/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: EXONERAÇÃO – Maj PM Mat. 925823-0 Luís Carlos  
Cruz dos Santos do cargo Comandante Interino da  
GEIB – Imbituba.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante Interino da Guarnição Especial de Imbituba, com sede em Imbituba/SC, o **Major PM Mat. 925823-0 Luís Carlos Cruz dos Santos**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 904/2020

BEPM: 2020/33  
Data publicação: 14/08/2020  
Protocolo SGPe: PMSC 43086/2020  
Assunto: NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925823-0 Luís  
Carlos Cruz dos Santos para o cargo Comandante da  
GEIB – Imbituba.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante da Guarnição Especial de Imbituba, com sede em Imbituba/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925823-0 Luís Carlos Cruz dos Santos**, a contar de 11 de agosto de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2020/33 , de 14/08/2020, contendo 82 páginas.

Assinado Eletronicamente  
Dionei Tonet  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar